DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.750 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Veda o descarte ou depósito irregular de lixo em áreas públicas e particulares e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Com objetivo de proteger o meio ambiente, direito fundamental das presentes e futuras gerações, é proibido jogar, deixar, colocar ou praticar qualquer ato que implique descarte ou depósito de lixo, materiais inservíveis e recicláveis em imóveis e vias públicas, exceto quando destinados à coleta regular, terrenos particulares, urbanos ou rurais, salvo locais destinados ou previamente autorizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se lixo qualquer espécie de resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e inservíveis, resíduo de construção civil, resíduos do serviço de saúde, resíduos de poda de árvores, roçada ou qualquer material capaz de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

Art. 2º. O infrator, pessoa física ou jurídica, das disposições desta Lei incorrerá em sanção administrativa sujeita à seguinte penalidade:

Pena – multa de 10 UFESP mais 5 UFESP por m³ de material descartado ou depositado.

Parágrafo único: Incorre na mesma sanção aquele que ordenar a prática da infração.

Art. 3º. Em caso de reincidência das infrações a multa prevista no artigo anterior será aplicada em dobro.

Art. 4º. Visando orientar a população das disposições contidas na presente Lei serão afixados placas e cartazes, distribuídos folhetos explicativos e divulgado o conteúdo da norma pelos meios de comunicação.

Art. 5º. Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente Lei, mediante denúncia encaminhada a Prefeitura Municipal por qualquer meio de comunicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 13 de agosto de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

LEI nº 1.751 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2018.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.720/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei 1.727/2018 (Lei orçamentária 2018) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte 02 e 05 Transferências e Recursos Vinculados Estadual e Federal.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/ LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 13 de Agosto de 2019

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

Lei N°1.751 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.05.01 - Educação	12.361.0007-2042	085	3.3.90.30 – Material de Consumo	35.000,00	02
02.05.01	12.361.0007-2042	088	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	165.000,00	02
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	120	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00	05

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 245.000,00

LEI Nº 1.752 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 200.000,00 (Duzentos e Mil Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2018.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.720/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei 1.727/2018 (Lei orçamentária 2018) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte 01, Recursos Livres do Tesouro Municipal.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/ LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 13 de Agosto de 2019

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei N° 1.752/2019
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	010	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	013	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	014	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00	01
02.04.00 – Serviços Públicos Urbanos	17.512.0004-2016	037	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00	01
02.04.01 – Manutenção da Limpeza Pública	15.452.0004-2018	044	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00	01
02.04.01	15.452.0004-2018	045	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00	01
02.05.01 Educação	12.361.0005-2031	068	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	072	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	074	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	114	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	118	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00	01

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 200.000,00

Lei 1.752/19.....2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

LEI Nº 1.753 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece carga horária de 30 (trinta) horas semanais para psicólogos, farmacêuticos, assistentes sociais e engenheiro agrônomo pertencentes ao quadro de servidores municipais.

Gilson Pimentel, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos psicólogos, farmacêuticos, assistentes sociais e engenheiro agrônomo pertencentes ao quadro de servidores municipais é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Fica assegurada a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores que tomaram posse nos cargos indicados no caput deste artigo antes do início da vigência da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 13 de agosto de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

LEI Nº 1.754 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a remuneração do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde e dá providências correlatas.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal não perderá a remuneração do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido perante órgãos públicos e serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, laboratórios de análises clínicas regularmente constituídos ou qualquer dos profissionais da área de saúde especificados no artigo 2º desta Lei devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, quando:

I - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele se ausentar temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias.

§ 1º - A comprovação de que trata o “caput” deste artigo será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.

§ 2º - O atestado ou documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, ressalvado o tempo de deslocamento para outros municípios assim compreendido o somatório do percurso de ida e retorno, sob pena de perda, total ou parcial, da remuneração do dia.

§ 3º - O servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

§ 4º - Esse artigo se aplica ao servidor em situação de acumulação remunerada de cargos.

Art. 2º - Os profissionais da área da saúde a que se refere o artigo 1º desta Lei são:

I - Médico;

II - Dentista;

III - Fisioterapeuta;

IV - Fonoaudiólogo;

V - Psicólogo;

VI - Terapeuta Ocupacional.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º desta lei se aplica ao servidor que, nos mesmos termos e condições,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I – de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II - do cônjuge, companheiro ou companheira;

III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

Art. 4º O não comparecimento do servidor ao serviço em decorrência da aplicação dos artigos 1º e 3º desta Lei não será considerado no cômputo do limite de dias que trata o art. 136, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 587, de 10 de dezembro de 1981 e art. 77, inciso XVII, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 11, de 03 de novembro de 2009.

Art. 5º - Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de pessoa da família, nos termos da Lei nº 587, de 10 de dezembro de 1981 e Lei Complementar nº 11, de 03 de novembro de 2009, se o não comparecimento do servidor exceder 1(um) dia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 13 de agosto de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria